



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI N° 17564/2025

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

### **APROVA:**

**Dispõe sobre a criação da Diretriz Municipal Vida Ativa e Saudável para prevenção e controle da obesidade em crianças e adolescentes no Município de Maringá, e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica instituído a **Diretriz Municipal Vida Ativa e Saudável**, voltada à promoção de ações permanentes e integradas de prevenção e controle da obesidade em crianças e adolescentes, bem como à conscientização da população sobre alimentação saudável, prática de atividades físicas e segurança alimentar.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - criança: pessoa com até 07 (sete) anos incompletos;

II - adolescente: pessoa entre 07 (sete) e 18 (dezoito) anos completos.

**Art. 2.º** Nas escolas da rede pública municipal ou conveniadas serão implementadas, entre outras ações:

I - aulas, oficinas e jogos pedagógicos abordando alimentação saudável, leitura de rótulos, escolhas alimentares e consequências da obesidade;

II - avaliação antropométrica e nutricional anual dos alunos com apoio do SISVAN e equipe técnica de saúde;

III - cardápio escolar planejado por nutricionista do quadro municipal, priorizando alimentos da agricultura familiar, com validação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);

IV - práticas corporais e esportivas regulares, adaptadas à faixa etária e condição nutricional dos alunos;

V - criação do **Selo Escola Saudável**, como reconhecimento a unidades que implementarem práticas exemplares;

VI - envolvimento da comunidade escolar em campanhas, palestras e ações de mobilização.

**Art. 3.º** O Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá:

I - atendimento clínico multiprofissional gratuito a crianças e adolescentes com sobrepeso, obesidade ou risco nutricional;

II - encaminhamento obrigatório aos serviços de saúde ao identificar crianças com

excesso de peso nas avaliações escolares;

III - utilização sistemática de dados do SISVAN para planejamento, execução e monitoramento das ações do programa;

IV - campanhas educativas permanentes em meios digitais, rádios comunitárias, feiras e eventos;

V - integração com os CRAS/CREAS e cadastro dos beneficiários do CadÚnico para análise de vulnerabilidades associadas à nutrição.

**Art. 4.º** A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em conjunto com a de Educação e Saúde, deverá:

I - garantir oferta sistemática de atividades esportivas e recreativas nas escolas e espaços públicos, prioritariamente em regiões com maior índice de obesidade;

II - disponibilizar profissionais de educação física capacitados para o acompanhamento das crianças e adolescentes participantes do programa.

**Art. 5.º** Será criado o Núcleo Técnico Intersetorial de Prevenção à Obesidade Infantil, composto por representantes das Secretarias de Saúde, Educação, Esporte, Assistência Social, Conselho Tutelar, CMDCA, ONGs e universidades locais.

**Parágrafo único.** Compete ao Núcleo:

I - elaborar metas bienais com base em indicadores epidemiológicos municipais;

II - publicar relatório de avaliação do programa a cada 12 (doze) meses, com apresentação na Câmara Municipal e conselhos municipais.

**Art. 6.º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades sociais, universidades, empresas ou conselhos municipais para execução parcial ou total do programa.

**Art. 7.º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por parcerias público-privadas, repasses estaduais/federais e fundos vinculados.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 03 de julho de 2025.**

**ODAIR FOGUETEIRO**  
**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **Odair de Oliveira Lima, Vereador**, em 11/07/2025, às 10:15, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0398016** e o código CRC **73C6EB0C**.